

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Barbalha



Ano XV, No. 1558 Barbalha-CE, Quarta-feira, dia 19 de Novembro de 2025. - CADERNO 01/01

- Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT)

2ª. Secretária

PMarcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânio Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLINOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânio Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;

ASSESSOR DA MESA: JOSEMBERG DA SILVA CUNHA;

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA

FERREIRA; **ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E**

PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA –

CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER N° 06/2025 COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS Parecer sobre o Projeto de Lei N° 67/2025

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa as despesas e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesa e dá outras providências, vem a esta Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, segundo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições legislativas que tratem de questões ambientais e climáticas. Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, nos termos Art. 74D do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições legislativas que tratem de questões ambientais e climáticas.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 16 de outubro de 2025

Vicente Eugênio Pereira
Presidente

João Ilanio Sampaio
Vice-Presidente

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Membro

PARECER N° 03/2025
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Parecer sobre o Projeto de Lei N° 67/2025

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências., vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, segundo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito aos assuntos segurança pública e defesa social.

Analizando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito aos assuntos de segurança pública e defesa social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 14 de outubro de 2025

Vicente Eugênio Pereira
Membro

Marcus José Alencar Lima
Membro

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Membro

PARECER N° 06/2025
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária N° 67/2025

Autoria: Dr. Guilherme – Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde

estima receita e fixa a despesas e dá outras providências., vem a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Obras e Serviços Públicos vêm definidas no Art. 73 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Analizando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a obras, empreendimentos e execução de serviços públicos.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 08 de outubro de 2025

Antônio Ferreira de Santana
Presidente

Antenor Francisco de Amorim
Vice - Presidente

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Membro

PARECER N° 18/2025
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária N° 67/2025

Autoria: DR. GUILHERME – Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências., vem a esta Comissão

de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analizando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 7 de outubro de 2025

Carlos André Feitosa Pereira
Presidente

Antônio Ferreira de Santana
Vice-Presidente

Cícera Bertulino de Souza
Membro

PARECER N° 76/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 67/2025

Autoria: DR. GUILHERME – PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências. Discussão e Votação em 1º Turno.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências. Discussão e Votação em 1º Turno., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências. Discussão e Votação em 1º Turno..

Barbalha/CE, 17 de outubro de 2025

Odair José de Matos
Presidente

Vicente Eugênio Pereira
Vice-Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira
Membro

PARECER N° 03/2025 COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 67/2024

AUTORIA: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências., vem a esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito aos assuntos ética e decoro parlamentar.

Analizando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito aos assuntos ética e decoro parlamentar.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 10 de outubro de 2025

Maria Gely de Freitas Pereira
Presidente

Vicente Eugênio Pereira
Vice-Presidente

Marcus José Alencar Lima
Membro

PARECER N° 04/2025
COMISSÃO DE JUVENTUDE
Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 67/2025

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências., vem a esta Comissão de Juventude, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Juventude vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito aos assuntos de desporto e juventude.

Analizando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Juventude, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito aos assuntos de desporto e juventude.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 13 de outubro de 2025

Francisco Marcelo Saraiva Neves
Presidente

Carlos André Feitosa Pereira
Vice-presidente

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves
Membro

PARECER N° 14/2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 67/2025

AUTORIA: DR. GUILHERME – Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Barbalha para o Exercício Financeiro de 2026, onde estima receita e fixa a despesas e dá outras providências., vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, segundo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, vêm definidas no Art. 74 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito à saúde, educação, ensino e arte.

Analizando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que se encontra amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do Art. 74 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 9 de outubro de 2025

João Ilânio Sampaio
Presidente

Francisco Marcelo Saraiva Neves
Vice-Presidente

Cícero Joanes Leite Sampaio
Membro

PAUTA DAS SESSÕES

PAUTA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 23ª LEGISLATURA

Kelvy Gabriel de Moura Ferreira

Secretaria Legislativa

MATÉRIAS DO EXPEDIENTE MATÉRIA SOBRE A MESA

I. Requerimento Legislativo nº

841/2025, de autoria do(a) Parlamentar MARCELO JÚNIOR, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a realização de estudo e avaliação para construção de um equipamento de lazer na comunidade do Sítio Pinheiros.

II. Requerimento Legislativo nº

842/2025, de autoria do(a) Parlamentar GELY DO HOSPITAL, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a realização de uma operação tapa buraco na Avenida Projetada-02, Jardins dos Ipês, localizada no Bairro Alto da Alegria.

III. Requerimento Legislativo nº

843/2025, de autoria do(a) Parlamentar DORIVAN, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando uma reforma na UBS do Bairro Santo André.

IV. Requerimento Legislativo nº

844/2025, de autoria do(a) Parlamentar DORIVAN, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Educação, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando serviços de reforma e restruturação, em regime de urgência, na Biblioteca Pública Municipal.

V. Requerimento Legislativo nº

845/2025, de autoria do(a) Parlamentar RILDO TELES, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando serviços de limpeza nas ruas do Bairro Cirolândia, com prioridade nas ruas L - 4 e L - 5.

VI. Requerimento Legislativo nº

846/2025, de autoria do(a) Parlamentar ALEX SARAIVA, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a restauração do calçamento da estrada que liga o Sítio Saco II ao Sítio Macaúba, assim como, a execução nos trechos que ainda não foram feitos.

VII. Requerimento Legislativo nº
847/2025, de autoria do(a) Parlamentar RILDO TELES, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando serviços de Limpeza e poda de árvores na comunidade do Rosário, localizada no Bairro do Rosário.

VIII. Requerimento Legislativo nº

848/2025, de autoria do(a) Parlamentar RILDO TELES, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando serviços de Limpeza e poda de árvores nas vias da comunidade dos Gamelhas, localizada próxima ao Bairro do Rosário.

PROPOSIÇÕES DA ORDEM DO DIA MATÉRIA SOBRE A MESA

I. Requerimento Legislativo nº

841/2025, de autoria do(a) Parlamentar MARCELO JÚNIOR, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a realização de estudo e avaliação para construção de um equipamento de lazer na comunidade do Sítio Pinheiros.

II. Requerimento Legislativo nº

842/2025, de autoria do(a) Parlamentar GELY DO HOSPITAL, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a realização de uma operação tapa buraco na Avenida Projetada-02, Jardins dos Ipês, localizada no Bairro Alto da Alegria.

III. Requerimento Legislativo nº

843/2025, de autoria do(a) Parlamentar DORIVAN, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando uma reforma na UBS do Bairro Santo André.

IV. Requerimento Legislativo nº

844/2025, de autoria do(a) Parlamentar DORIVAN, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Educação, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando serviços de reforma e restruturação, em regime de urgência, na Biblioteca Pública Municipal.

V. Requerimento Legislativo nº

845/2025, de autoria do(a) Parlamentar RILDO TELES, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

solicitando serviços de limpeza nas ruas do Bairro Cirolândia, com prioridade nas ruas L - 4 e L - 5.

VI. **Requerimento Legislativo nº 846/2025**, de autoria do(a) Parlamentar ALEX SARAIVA, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a restauração do calçamento da estrada que liga o Sítio Saco II ao Sítio Macaúba, assim como, a execução nos trechos que ainda não foram feitos.

VII. **Requerimento Legislativo nº 847/2025**, de autoria do(a) Parlamentar RILDO TELES, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando serviços de Limpeza e poda de árvores na comunidade do Rosarinho, localizada no Bairro do Rosário.

VIII. **Requerimento Legislativo nº 848/2025**, de autoria do(a) Parlamentar RILDO TELES, que Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando serviços de Limpeza e poda de árvores nas vias da comunidade dos Gamelhas, localizada próxima ao Bairro do Rosário.

ORADORES DA PALAVRA FACULTADA ORADORES INSCRITOS

- I. CAPITÃO MARCUS
- II. RILDO TELES
- III. EPITÁCIO CRUZ
- IV. DORIVAN

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – IACC EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025 PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do **INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – IACC**, Associação Civil e Filantrópica, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos e econômicos, de promoção de assistência social e saúde, com vistas ao atendimento de crianças e adolescentes portadores de doenças oncológicas e hematológicas, com duração indeterminada, com sede a Rua Divino Salvador nº 222, Bairro Rosário, com foro nesta cidade de Barbalha, estado do Ceará, inscrito no CNPJ 11.661.358/0001-81, no uso de suas atribuições, e de acordo com os Artigos 20, 21, Inciso V, e Artigo 22 do

seu Estatuto Social, **CONVOCA** todos os associados a se fazerem presentes na sede da Instituição, no dia **27 de novembro de 2025** às 09 hs para seguinte ordem do dia:

- a) Exame, discussão e aprovação das Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024;
- b) Proposta de incorporação do Superávit acumulado no exercício findo em 31/12/2024;
- c) Apresentação e Aprovação do Plano Anual de Atividades 2026.

Barbalha Ceará, 17 de novembro de 2025.

Fatima Regina Pontes Dantas Barros
Presidente do Instituto de Apoio à Criança com Câncer

Sindicato dos Mototaxistas de Barbalha dos Verdes Canaviais – SINDMOB

EDITAL DE COVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Mototaxistas de Barbalha dos Verdes Canaviais – SINDMOB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.445.780/0001-01, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, art. 11, alínea "c" c/c art. 38, § 2º, ambos do Estatuto Social registrado às fls. 113/127 do livro 1-06 sob nº de ordem 364 perante o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Barbalha-CE -, Ozasco Roberto da Silva, brasileiro, casado, mototaxista, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.664.764-20, residente e domiciliado nesta cidade de Barbalha-CE, juntamente com Secretário Geral - Cícero Bernardo Santos Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.950.773-03, CONVOCAM todos os profissionais mototaxistas, motoboys, similares e motofrete com direito a voto para se fazerem presentes à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA designada para às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) do dia 23 de dezembro de 2025, na Praça Engenheiro Dória (Praça da Estação), no Centro de Barbalha-CE, a fim de conhecer e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Dissolução do Sindicato dos Mototaxistas de Barbalha dos Verdes Canaviais - SINDMOB, por deixar de preencher suas finalidades, com anuêncio do Conselho Fiscal o qual ratificará tal posição na Assembléia;
2. Deliberar sobre outros assuntos relevantes à Categoria.

Barbalha-CE, 19 de novembro de 2022.

Ozasco Roberto da Silva
Presidente do SINDMOB

Cícero Bernardo Santos Júnior
Secretário Geral do SINDMOB